



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

CONTRATO Nº 11/2024, PARA PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SE, CELEBRAM A CÂMARA DE BALSAS E A
EMPRESA **VICTOR R. DA S. BORGÃO - ME.**

Pelo presente instrumento contratual para fornecimento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, estabelecida na Rua Dr. José Coelho Noletto, nº 2008, bairro Potosí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, neste ato representada por seu Vereador-Presidente, o Sr. **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP/MA, inscrito na Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 003.702.043-95, residente e domiciliado na Rua Presidente Figueiredo, s/n, bairro São Luís, nesta cidade de Balsas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VICTOR R. DA S. BORGÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.611.861/0001-65, estabelecida na Rua Claudino Galdino de Andrade, nº 14, Qd 31, Bairro Vila Bom Jardim, no Município de Açailândia-MA, CEP: 65.930-000, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **Victor Rivaldo da Silva Borgão**, portador do RG: 1030858982 SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 031.918.653-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2024, tipo Menor Preço, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vinculado ao Processo nº 11/2024 e a proposta vencedora, pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de locação de programa de computação (software) em plataforma web (internet) para envio de informações de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), incluindo treinamento de servidores, com oferecimento de suporte técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, bem como a proposta financeira apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A prestação dos serviços de treinamento decorrente deste contrato deverá ocorrer pela **CONTRATADA**, no prazo máximo 03 (três) dias, contados da data da solicitação da contratante

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.

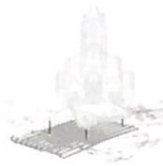
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Pela prestação dos serviços a contratante pagará a contratada a quantia de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, que será efetuado em uma única parcela, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da fatura aprovada pela fiscalização da Câmara Municipal.

3.2. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a Câmara Municipal deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

VICTOR
RIVALDO DA
SILVA
BORGÃO:03
191865390

Assinado de forma
digital por VICTOR
RIVALDO DA SILVA
BORGÃO:0319186
5390
Dados: 2024.03.18
11:40:14 -03'00'



3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo único. A CONTRATANTE designa a servidora **Silvana Ribeiro de França**, matrícula: 113, para atuar como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado em parcela única, conforme as regras estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei nº. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
- c) f) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
- d) O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Câmara Municipal.
- e) Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- f) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- g) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art.

13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os bens fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções:
- c) Advertência;
- d) Multa;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração pública do município de Balsas.
- f) Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:
- g) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega das licenças contratadas, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- h) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega das licenças, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS:

7.1. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

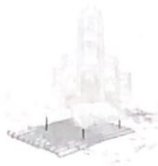
CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- c) fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- d) executar os serviços com imperícia técnica;
- e) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- f) VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- g) VII - atrasar injustificadamente o início da entrega dos bens.

VICTOR RIVALDO
DA SILVA
BORGACO:03191
865390

Assinado de forma digital
por VICTOR RIVALDO DA
SILVA
BORGACO:03191865390
Dados: 2024.03.18
11:40:36 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CÂMARA, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor se efetivamente já tiver entregue os bens móveis artesanais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa para o exercício atual ocorrerá conforme dotação orçamentária informada pela Diretoria Técnica Contábil:

01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

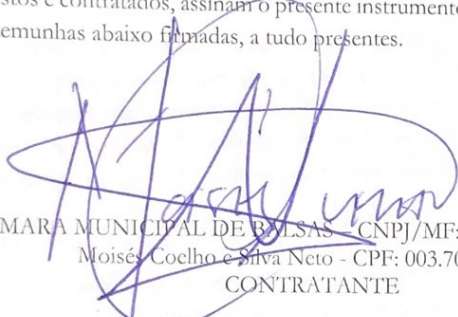
A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições previstas no art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Balsas/MA, 18 de março de 2024.

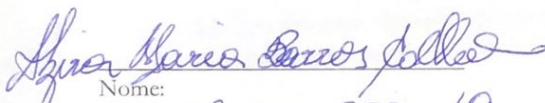

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ/MF: 06.777.130/0001-11
Moisés Coelho e Silva Neto - CPF: 003.702.043-95
CONTRATANTE

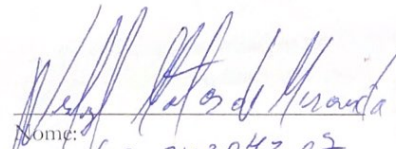
VICTOR RIVALDO DA SILVA
BORGACO:03191865390

Assinado de forma digital por
VICTOR RIVALDO DA SILVA
BORGACO:03191865390
Dados: 2024.03.18 11:40:55 -03'00'

VICTOR R. DA S. BORGACÃO - ME – CNPJ/MF: 33.611.861/0001-65
Victor Rivaldo da Silva Borgão - CPF/MF: 031.918.653-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria dos Santos
CPF: 288.316.833-49


Nome: Nelson de Menezes
CPF: 605.748.043-07